PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos nº. 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Registrado no Livro Próprio
26/12/90
Fls 170
Escrituraria

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 737/90

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

EMENTA: Dispõe sobre a alienação de bens imóveis e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alinear 351 (trezentos e cincoenta e hum) lotes, residênciais na área do Distrito Industrial II, destinado a construção de casas populares.

Art. 2º - O valor mínimo para alienação dos lotes de que trata o artigo anterior, será de 7.020 (sete mil e vinte), VRF.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 26 de dezembro de 1990.

FRANCISCO CENTRA GALVÃO
PREFEITO